



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS  
Primeira Avenida, s/nº - Bairro Setor Leste Universitário  
Goiânia-GO, CEP 74605-020  
- <http://hc-ufg.ebserh.gov.br>

Contrato - SEI - Serviços continuados com MO nº 074/2020 - G I EMPRESA DE SEGURANÇA EIRELI/2020

Processo nº 23760.011871/2019-71

Pregão Eletrônico nº 075/2020

**CONTRATO Nº 074/2020 CELEBRADO ENTRE O HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS, FILIAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH, E A EMPRESA G I EMPRESA DE SEGURANÇA EIRELI**

**CONTRATANTE: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS**, filial da EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/0026-00, com endereço na Primeira Avenida, nº 545, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO, CEP: 74.605-020, neste ato representado pelo seu **Superintendente, Prof. Dr. José Garcia Neto**, brasileiro, casado, portador do RG 597702, expedida pela SSP/GO, inscrito no CPF nº 380.804.001-72, residente e domiciliado nesta capital, nomeado pela Portaria nº 30/2015, publicada no DOU, Seção 2, de 12/01/2015 e por sua **Gerente Administrativa, Adm. Márcia Yassunaga Brito**, brasileira, casada portadora da RG nº 1245458, expedida pela SSP/GO, inscrita no CPF nº 348.041.881-34, nomeada pela Portaria nº 287/2015, publicada no Boletim nº 88 de 30/03/2015, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 4º, inciso XXI, da Portaria-SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019.

**CONTRATADA: G I EMPRESA DE SEGURANÇA EIRELI**, com sede na Rua Miracema, Qd. 43-A, Lote 06, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74.911-440, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.473.476/0003-50, representada neste ato por **seu Sócio Diretor, Sr. Izaías Junio Vieira**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 1.882.960 SSP/DF e do CPF nº 852.336.331-91, residente e domiciliado à SIBS Qd. 02, Conj. E, Lote 01, Núcleo Bandeirante, Brasília/DF.

Conforme Processo Administrativo nº 23760.011871/2019-71, e de acordo com o Pregão Eletrônico n.º 075/2020, Proposta Comercial apresentada, Termo de Referência, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, aprovado pela Resolução do Conselho de Administração nº 71/2018, de 28 de junho de 2018, dos normativos internos da Ebserh, da Instrução Normativa SG/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e mediante as Cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de segurança contra incêndio, pânico, abandono de edificação e primeiros socorros por meio de equipe de Bombeiro Profissional Civil nas dependências do Hospital das Clínicas/EBSEH, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	QUANTIDADE / POSTOS	TRABALHADORES/ POSTO	TOTAL DE TRABALHADORES	HORÁRIO/ PERÍODO	CARGA HORÁRIA	CBO
Posto de trabalho A - Bombeiro civil	02	02	04 (escala de revezamento em duplas)	Diurno das 07 às 19 horas	12 x 36	5171-10
Posto de trabalho B - Bombeiro civil	02	02	04 (escala de revezamento em duplas)	Noturno das 19 às 07 horas	12 x 36	5171-10
Posto de trabalho C - Bombeiro civil	01	01	01 (escala de cobertura)	Diurno das 07 às 19 horas	12 x 36	5171-10
Posto de trabalho D - Bombeiro civil	01	01	01 (escala de cobertura)	Noturno das 19 às 07 horas	12 x 36	5171-10

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

- 2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze), **com início na data de 11/01/2021 e encerramento em 10/01/2022.**
- 2.2. A vigência poderá ser prorrogada, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- 2.2.1. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na continuidade do serviço;
- 2.2.3. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.2.4. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2.6. Após os primeiros 12 (doze) meses de execução contratual, será negociada a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos, assim como readequados os custos relativos à provisão a título de aviso prévio, se for o caso.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

- 3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 71.724,15 (setenta e um mil, setecentos e vinte e quatro reais e quinze centavos), perfazendo o valor total de R\$ 860.689,80 (oitocentos e sessenta mil, seiscentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos).

Posto de trabalho	Nº de postos de trab.	Trabalhadores/posto	Total de trabalhadores	Preço mensal do posto R\$	Preço mensal por trabalhador R\$	Preço mensal do serviço R\$	Preço anual do serviço R\$
Bombeiro posto A (diurno)	02	02	04	13.717,28	6.858,64	27.434,56	329.214,72
Bombeiro posto B (noturno)	02	02	04	14.972,38	7.486,19	29.944,76	359.337,12
Bombeiro posto C (diurno cobertura)	01	01	01	6.858,64	6.858,64	6.858,64	82.303,68
Bombeiro posto D (noturno cobertura)	01	01	01	7.486,19	7.486,19	7.486,19	89.834,28
Total			10			71.724,15	860.689,80

- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO
172855	6153000300	339037	2020NE804295

- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

**5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

- 5.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA através de depósito em conta bancária, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do recebimento da nota fiscal/fatura, atestada pelo Gestor do contrato.
- 5.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
- 5.3. Nenhum pagamento será realizado à contratada sem o devido atesto da regularidade da prestação do serviço pelo servidor responsável.
- 5.4. O prazo de conferência e ateste da execução do objeto pela equipe de fiscalização não caracteriza, por si só, motivo para rescisão contratual.
- 5.5. Eventual dilação de prazo de pagamento deverá ter anuência da Contratada e registro em processo administrativo.
- 5.6. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do Cadastro Nacional da Pessoa Física (CNPJ) da própria contratada.

- 5.7. No momento do pagamento da prestação do serviço serão efetuadas as retenções dos tributos IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP, no caso da CONTRATADA não ser optante do SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte). A verificação dessa opção será feita por meio do SIAFI da Administração Pública Federal.
- 5.8. O CONTRATANTE poderá fazer a retenção na fatura e realizar o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores, observada a legislação específica, bem como a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto de salários e demais verbas trabalhistas dos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 5.9. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da própria contratada, a qual deverá ser apresentada ao contratante acompanhada da comprovação do pagamento da remuneração, do cumprimento das obrigações trabalhistas e das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) correspondente ao mês da última nota fiscal/fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução deste Contrato, na hipótese dos valores correspondentes a estas obrigações não terem sido objeto de retenção e recolhimento direto pelo CONTRATANTE.
- 5.10. Fica o Hospital das Clínicas de Goiás/EBSERH autorizado a fazer o desconto nas faturas e a realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos.
- 5.11. A Nota Fiscal ou fatura correspondente à prestação dos serviços deverá indicar o valor de retenção para a Previdência Social – INSS, Imposto de Renda, CSLL, PIS, Cofins e ISS com base na IN 1234/2012 da Receita Federal do Brasil, Manual do substituto tributário do imposto sobre serviços – ISS e Lei nº 9.711 de 20 de novembro de 1998.
- 5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.
- 5.13. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
- 5.14. O pagamento mensal ocorrerá após a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS pela contratada, relativamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados.
- 5.15. O Hospital das Clínicas não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 5.16. A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1.94% no primeiro ano e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do Termo Aditivo, nos termos da Lei n. 12.506/2011.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO

- 6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, art. 104 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, e no que couber, nas disposições da Instrução Normativa SG/MPDG nº 5, de 2017.
- 6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
- 6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
- 6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- 6.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;
- 6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.
- 6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
- 6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
- 6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

- 6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
- 6.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
  - 6.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
  - 6.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;
- 6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.
- 6.11. O CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 6.13. Quando a repactuação se referir a insumos e materiais, exceto quanto a obrigações decorrentes de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho e de Lei, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de índice específico, setorial ou geral IPCA que retrate a variação dos preços.
- 6.14. Quando a repactuação se referir aos demais custos, a CONTRATADA deverá demonstrar a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, de forma individualizada, e comprovar o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, sem prejuízo das verificações abaixo mencionadas:
- 6.14.1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
  - 6.14.2. as particularidades do contrato em vigência;
  - 6.14.3. a nova planilha com variação dos custos apresentados;
  - 6.14.4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
  - 6.14.5. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.
- 6.15. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 6.15.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
  - 6.15.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
  - 6.15.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 6.16. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 6.17. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 6.18. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
- 6.19. As repactuações ou reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.
- 6.20. A CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de X% (X por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SG/MPDG n. 5/2017.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 34.034,49 (trinta e quatro mil, trinta e quatro reais e quarenta e nove centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no art. 88 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, e no que couber, no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SG/MPDG n. 5/2017.
- 7.2. A garantia prevista somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 2º, §2º, V da Portaria MP n. 409/2016, observada a legislação que rege a matéria.
- 7.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SG/MPDG n. 5/2017.
- 7.4. Sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, caso a CONTRATADA não apresente a comprovação da prestação da garantia no prazo fixado, o HCGO/EBSERH fica autorizado a promover a retenção dos pagamentos, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor mensal devido, para fins de atingir o valor total da garantia. As parcelas retidas serão depositadas junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do HCGO/EBSERH.
- 7.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).
- 7.6. Somente será aceita a prestação de garantia que cubra, no mínimo, os seguintes riscos ou prejuízos decorrentes da execução do contrato:
- 7.6.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 7.6.2. Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 7.6.3. As multas moratórias e compensatórias aplicadas à Contratada;
- 7.6.4. Pagamento de obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e para com o FGTS.
- 7.7. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em conta aberta pela Contratada na Caixa Econômica Federal, sendo conta específica com correção monetária, em favor do HCGO/EBSERH.
- 7.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 7.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 7.10. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo HCGO/EBSERH, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.
- 7.11. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos ao HCGO/EBSERH.
- 7.12. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 8.2. O serviço de prevenção e combate de incêndio deverá ser executado por bombeiros profissionais civis habilitados para o exercício das respectivas atribuições, credenciados junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás - CBMGO, treinados e capacitados para atuarem na segurança contra incêndio e pânico e para executarem ações de prevenção e de emergência, no edifício-sede do CONTRATANTE, com dedicação exclusiva.
- 8.3. O profissional deverá manter-se sempre dentro dos padrões de apresentação e higiene exigidos pelo CONTRATANTE, e possuir, ainda, as seguintes características pessoais: aptidão para o desempenho de suas atribuições; conduta adequada; iniciativa; dinamismo; capacidade de trabalhar em equipe; organização pessoal; bom gerenciamento de tempo; capacidade de comunicação; capacidade de lidar com situação de frustração e stress; discrição e sigilo profissional; cortesia e capacidade de lidar com o público; saber zelar e conservar todo material que lhe for entregue para a execução do serviço; possuir conhecimentos no uso de edição de texto e planilha eletrônica.
- 8.4. A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais de consumo e equipamentos necessários à execução dos serviços de prevenção e combate de incêndio descritos neste contrato, os quais deverão ser identificados pela CONTRATADA de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE.
- 8.5. A contratação da quantidade de postos de trabalho, horários e jornada de trabalho seguem detalhados:

I - Posto "A": é o posto de bombeiro profissional civil guarnecido por 12 horas, ininterruptamente, em horário compreendido entre as 07h00min e 19h00min horas, de segunda a domingo;

II - Posto "B": é o posto de bombeiro profissional civil guarnecido por 12 horas, ininterruptamente, em horário compreendido entre as 19h00min e 07h00min, de segunda a domingo.

III - Posto "C": é o posto de bombeiro profissional civil guarnecido por 12 horas, ininterruptamente, em horário compreendido entre as 07h00min e 19h00min, cobertura das folgas do posto "A";

IV - Posto "D": é o posto de bombeiro profissional civil guarnecido por 12 horas, ininterruptamente, em horário compreendido entre as 19h00min e 07h00min, cobertura das folgas do posto "B".

8.6. A jornada de trabalho de cada Profissional é de 12 (doze) horas de trabalho por 36 horas de descanso, num total de 36 (trinta e seis) horas semanais, conforme lei nº 11.901/2009.

8.7. O serviço de prevenção e combate de incêndio no CONTRATANTE deverá ser prestado conforme detalhamento a seguir:

8.7.1. Responsabilidade: Execução de ações de prevenção e de emergência, com dedicação exclusiva às atribuições inerentes à sua função, sendo considerado um sistema de segurança contra incêndio e pânico.

8.7.2. Exigência Legal: Formação e especialização em prevenção e combate a incêndio, salvamento e primeiros socorros, nível de ensino básico, em cursos com carga horária conforme NBR 14.608 de 2007, no conjunto destas disciplinas, ou que possuírem registro geral expedido pelos Corpos de Bombeiros de qualquer estado da Federação; Certificado de conclusão do ensino fundamental. Sua formação deve estar vinculada a uma Empresa Formadora de Bombeiro Profissional Civil credenciada junto ao CBMGO ou outra que vier a substituí-la.

8.7.3. Periodicidade das atividades: Diária.

8.8. Nos turnos em que não haja nenhuma atividade profissional da Contratante os profissionais continuarão a exercer as mesmas atribuições inerentes à sua função, em conformidade com a NBR 14.608 de 2007 e com o Termo de Referência.

8.9. Os horários de trabalho poderão sofrer alterações a qualquer tempo, de acordo com a conveniência administrativa do CONTRATANTE, desde que não ocasione acréscimo na carga horária já estabelecida. Essa alteração de horário será previamente comunicada à empresa no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

8.10. É vedado à empresa dobrar a carga horária de trabalho regulamentar dos seus funcionários, assim como efetuar trocas de escalas que reduzam o período de descanso do empregado previsto de 36 (trinta e seis) horas.

8.11. A contratada deverá verificar se a edificação do CONTRATANTE obedece às exigências de Sistemas de Proteção contra Incêndio e Pânico, conforme dispõe as Normas Técnicas do Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Goiás prezando para que sejam atendidas as especificações ainda não adaptadas à norma vigente, se houver.

8.12. As **atribuições dos Bombeiros** (Bombeiro Civil Nível Básico) previstas neste contrato são aquelas descritas na NBR 14.608/2007, bem como as que seguem estabelecidas a seguir:

I - Zelar para que o serviço transcorra sempre dentro dos parâmetros previstos neste contrato e no Termo de Referência, dando cumprimento às orientações regulamentares;

II - Desenvolver todas as atividades inerentes à área de responsabilidade, seguindo orientações e determinações da fiscalização do contrato, de acordo com as necessidades do serviço;

III - Manter atitude de respeito e cortesia para com membros, servidores, prestadores de serviços/terceirizados, estagiários e visitantes do CONTRATANTE;

IV - Ser o elemento multiplicador da mentalidade prevencionista e sua importância; agir de maneira rápida, enérgica e convincente em situações de emergência;

V - Assumir o posto no horário apazado e de posse dos equipamentos e acessórios necessários para o bom desempenho do trabalho;

VI - Conhecer todas as instalações físicas do prédio, incluindo saídas de incêndio, alarmes de incêndio e sistemas preventivos de incêndio;

VII - Conhecer princípios de funcionamento e operação dos sistemas contra incêndio: sprinklers, CO2, mangueiras, extintores manuais e sobre rodas, detecção e alarme;

VIII - Conhecer a localização dos alarmes, extintores, caixas de incêndio e válvulas de governos, bem como a ligação do conjunto de bombas de pressurização da rede de hidrantes;

IX - Permanecer constantemente atentos ao serviço, observando todas as movimentações; registrar em livro de ocorrência os principais fatos ocorridos no turno;

X - Portar sempre, visivelmente, crachá de identificação fornecido pela empresa;

XI - Cumprir rigorosamente o horário de trabalho estabelecido neste contrato, não abandonando o posto sem motivo plenamente justificado;

XII - Deixar o posto somente após o encerramento de seu turno, salvo em situações de absoluta necessidade e após ter autorização da chefia imediata;

XIII - Somente entrar em áreas reservadas em caso de emergências ou quando devidamente autorizado. Jamais entrar em atrito ou confronto, de qualquer natureza, com membros, servidores, prestadores de serviços/terceirizados, estagiários ou visitantes;

- XIV - Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais. Não se ausentar do posto antes da chegada de rendição;
- XV - Conhecer todas as áreas de risco da edificação do CONTRATANTE onde possam ocorrer princípios de incêndio. Conhecer o funcionamento e saber operar os sistemas de proteção contra incêndio e pânico existentes na edificação do CONTRATANTE;
- XVI - Avaliar, liberar e acompanhar atividades de risco atinentes à atividade de brigada de incêndio. Planejar ações preventivas de incêndio;
- XVII - Informar-se dos procedimentos ocorridos no plantão anterior;
- XVIII - Comunicar à empresa, quando for o caso, a necessidade de faltar ao serviço em decorrência de problemas de saúde ou força maior;
- XIX - Inspeccionar periodicamente e a qualquer hora as dependências do CONTRATANTE com a finalidade de detectar e avaliar possíveis riscos que possam comprometer a integridade física de pessoas e do patrimônio público;
- XX - Inspeccionar periodicamente, e a qualquer hora, os sistemas de detecção, alarme, equipamentos preventivos e de controle e proteção contra incêndio e pânico, em especial as saídas de emergências; os preventivos fixos e equipamentos de combate a incêndio e as rotas de fuga, mantendo-as liberadas e sinalizadas;
- XXI - Verificar as condições de operacionalidade dos equipamentos de combate a incêndio e de proteção individual;
- XXII - Verificar a necessidade de recarga e substituição de componentes dos sistemas de detecção, alarme, equipamentos preventivos e de controle e proteção contra incêndio e pânico, relatando a situação, por escrito ao Serviço Ocupacional de Saúde do Trabalhador - SOST/HCGO-EBSERH;
- XXIII - Inspeccionar todo o sistema preventivo e equipamentos após utilização, encaminhando ao SOST/HCGO-EBSERH o material utilizado para manutenção e recarga;
- XXIV - Comunicar, imediatamente e a quem possa sanar com a maior brevidade, qualquer anormalidade detectada, registrando o fato em livro próprio;
- XXV - Emitir relatório ao SOST/HCGO-EBSERH sobre possíveis problemas identificados no transcorrer do trabalho, como irregularidades nos sistemas preventivos, sugerindo a adoção de medidas técnicas e corretivas para melhoria das condições de segurança;
- XXVI - Participar dos exercícios simulados de abandono, combate a incêndio e primeiros socorros e outros atinentes à atividade de brigada de incêndio;
- XXVII - Participar dos exercícios simulados de testes dos equipamentos de combate a incêndio;
- XXVIII - Manter-se atento, vistoriando o local designado para o exercício de suas funções, afastando-se apenas caso seja necessário, visando dar suporte a ocorrências designadas;
- XXIX - Acionar, imediatamente, o Corpo de Bombeiros em situações de alerta de incêndio, informando sobre o sinistro e prestando os primeiros socorros às possíveis vítimas;
- XXX - Combater princípios de incêndio utilizando o plano de combate e abandono do CONTRATANTE, atuando em conjunto com o Corpo de Bombeiros após sua chegada;
- XXXI - Implementar e propor alterações, quando necessário, ao plano de segurança contra incêndio e pânico. Fazer rondas periódicas nos ambientes do edifício-sede do CONTRATANTE;
- XXXII - Implementar e propor alterações, se for o caso, ao plano de segurança contra incêndio e pânico;
- XXXIII - Treinar a população do CONTRATANTE quanto aos procedimentos a serem adotados em casos de emergência, por meio de exercícios simulados, palestras, estágios, cursos, ou outros, inclusive dos Brigadistas;
- XXXIV - Promover o treinamento da população do CONTRATANTE (inclusive dos Brigadistas), pelo menos 02 (duas) vezes ao ano, sendo um treinamento de acordo com Plano de Combate e Abandono;
- XXXV - Promover medidas preventivas determinadas pelo SOST/HCGO-EBSERH e por órgãos de segurança e medicina do trabalho. Implementar controle dos prazos de urgência da carga e teste hidrostático do sistema de extintores relatando ao SOST/HCGO-EBSERH, com antecedência mínima de 03 (três) meses;
- XXXVI - Elaborar e fornecer a CONTRATANTE, no prazo de até 15 dias a contar da assinatura do contrato, Plano de Atividades de Contra Incêndio, detalhando a fiscalização, supervisão e controle operacional de suas atividades, a que se obriga executar.

8.13. **Os Bombeiros deverão desempenhar suas atividades da seguinte forma:**

8.13.1. **Imediatamente (emergência):**

- I - Quando identificar situações de emergência;
- II - Para auxiliar no abandono da edificação e realizar os primeiros socorros e resgate de vítimas;
- III - Acionar imediatamente o Corpo de Bombeiros Militar de Goiás, independentemente de análise da situação;
- IV - Verificar a transmissão do alarme aos ocupantes da edificação;

- V - Combater os incêndios em sua fase inicial, de forma que possam ser controlados por meio de extintores ou mangueiras de incêndio da própria edificação e onde não haja a necessidade de uso de equipamentos de proteção individual específico, como equipamentos autônomos de proteção respiratória, capas de aproximação dentre outros;
- VI - Atuar no controle de pânico;
- VII - Fazer com que o local de pânico e/ou risco seja evacuado no menor tempo possível;
- VIII - Prestar os primeiros socorros a feridos;
- IX - Realizar a retirada de materiais para reduzir as perdas patrimoniais devido a sinistros;
- X - Interromper o fornecimento de energia elétrica e gás liquefeito de petróleo quando da ocorrência de sinistro;
- XI - Estar sempre em condições de auxiliar o Corpo de Bombeiros Militar de Goiás por ocasião de sua chegada, no sentido de fornecer dados gerais sobre o evento, bem como promover o rápido e fácil acesso aos dispositivos de segurança;
- XII - Dar suporte a todos os eventos realizados pelo CONTRATANTE;
- XIII - Conhecer todas as vias de escape do prédio por onde as pessoas possam sair rapidamente em situação de emergência; e
- XIV - Comunicar imediatamente ao SOST toda ocorrência anormal verificada.

#### 8.13.2. A cada 2 (duas) horas – Diurno e Noturno

- I - Executar serviço de ronda diariamente, diurno e noturno, com intervalo de 02 (duas) horas entre as mesmas, em todas as áreas da edificação, verificando se há alguma anormalidade, com o objetivo de manter as condições de segurança do prédio;
- II - Identificar pontos de risco e realizar as devidas correções; e
- III - Registrar em livro próprio ou em formulário fornecido pelo CONTRATANTE, a critério deste, as irregularidades constatadas, assim como as correções adotadas.

#### 8.13.3. Diariamente

- I - Verificar e inspecionar os equipamentos preventivos e instalações de incêndio em especial:
  - a) Se os extintores se encontram desobstruídos;
  - b) Se as caixas de hidrantes estão abrindo em perfeitas condições;
  - c) Se os esguichos e mangueiras de incêndio estão em perfeitas condições de conexão e uso; e
  - d) Se as mangueiras estão armazenadas na forma recomendada pela norma.
- II - Verificar e inspecionar, visualmente, as instalações elétricas e eletrônicas, atentando especialmente para:
  - a) As perfeitas condições de isolamento;
  - b) A existência de fios e cabos soltos e ligações improvisadas;
  - c) As tomadas e equipamentos instalados inadequadamente;
  - d) Se existe ruído excessivo em reatores, quadros gerais e de distribuição e outros equipamentos elétricos;
  - e) Se os quadros elétricos gerais e de distribuição estão desobstruídos;
  - f) Se aparelhos elétricos são desligados, salvo aqueles para os quais haja instruções em contrário; e
  - g) Outros itens que oferecem perigo quanto a incêndios.
- III - Verificar e inspecionar, visualmente, rotas de fuga, em especial:
  - a) Se as escadas e rotas de saídas – corredores, hall – encontram-se desimpedidas;
  - b) Se os depósitos, almoxarifados, arquivos, salas e outros ambientes oferecem risco de incêndio;
  - c) Se as instalações de cozinhas, copas e lanchonetes oferecem risco de incêndio;
  - d) Se a iluminação das escadas e corredores é satisfatória;
  - e) Se o corrimão e fitas antiderrapantes das escadas encontram-se em perfeitas condições de uso;
  - f) Captura de animais, répteis, abelhas e insetos;
  - g) Acompanhamento de trabalhos a quente. (quando acionado);
  - h) Acompanhamento de trabalhos em altura. (quando acionado);
  - i) Medição de trabalhos de serviços em espaços confinados (quando acionado);
  - j) Acompanhamento de descarga de GLP e outras cargas perigosas;
  - k) Acompanhamento da carga e descarga dos gases medicinais;
  - l) Relatar, em livro próprio, as ocorrências de acidentes com Sinistros;

8.13.4. **Mensalmente:** Verificar e inspecionar os equipamentos e instalações de incêndio, comunicando, de imediato, ao SOST/HCGO-EBSERH qualquer irregularidade relacionada a:

- I - Lacres e vencimento de carga dos extintores;
- II - Sinalização de extintores e hidrantes;
- III - Pinturas e vidros das caixas de hidrantes;
- IV - Pesagem de extintores; e
- V - Vazamento e infiltração de água nas paredes dos reservatórios.

8.13.5. **Trimestralmente:** Programar e efetuar, de forma programada e fora do horário de expediente, simulações na área de Brigada, dentro do edifício-sede do CONTRATANTE tais como: incêndios, explosão de gás, acidentes no trabalho entre outros e, anualmente, simulações envolvendo o corpo efetivo de membros e servidores do HC-UFG, prestadores de serviços/terceirizados das demais empresas contratadas pelo HC-UFG e estagiários.

8.13.6. **Semestralmente:** Acompanhar (equipamentos e instalações de incêndio):

- I - Os testes hidrostáticos e todas as mangueiras; e
- II - A verificação de extintores de todo edifício-sede do CONTRATANTE com apresentação de relatório ao SOST, apontando aqueles que devem ser recarregados, aqueles que apresentem vazamentos, tenham sido usados ou que não estejam em conformidade com a NBR-11716.

#### 8.14. Dos uniformes

8.14.1. O uso do uniforme é obrigatório e os funcionários devem estar sempre dentro dos padrões de higiene e apresentação exigidos pelo CONTRATANTE. A empresa será responsável pelo fornecimento de uniformes novos e de primeiro uso a cada empregado e a cada 12 (doze) meses, conforme itens (tipo e material) e quantidades descritos abaixo, contendo todas as insígnias e logotipos estipulados pelas Normas Estaduais e Federais, da seguinte forma:

- I - No primeiro dia de vigência do contrato: 2 (duas) unidades de cada peça, detalhada no quadro abaixo, que compõe o conjunto de uniforme dos bombeiros profissionais civis, conforme o sexo. A empresa deverá submeter modelo e cor à aprovação prévia do SOST/HCGO-EBSERH;
- II - O uniforme deverá ter corte adequado a cada profissional, seguindo os padrões de qualidade e apresentação exigidos neste Termo de Referência, obrigando-se a empresa a providenciar as devidas adaptações ou ajustes, quando necessários, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após notificação do SOST/HCGO-EBSERH;
- III - As empregadas gestantes deverão ter seus uniformes substituídos sempre que estiverem apertados;
- IV - Todas as peças que compõe o uniforme deverão ser entregues juntas (em dia único), a todos os funcionários mediante recibo individualizado;
- V - A empresa não poderá, em hipótese alguma, substituir, por pecúnia, qualquer peça que compõe o uniforme;
- VI - A empresa deverá promover a substituição de todas as peças que compõem o uniforme, impreterivelmente, 12 (doze) meses após a entrega anterior, ou a qualquer tempo sempre que não estejam atendendo às condições mínimas de apresentação exigidas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após comunicação oficial e escrita do SOST/HCGO-EBSERH;
- VII - A comprovação de entrega do uniforme deverá ser realizada mediante relação nominal dos funcionários, contendo: nome, especificação de cada peça e respectivas quantidades, assinatura e data da efetiva entrega. A data de entrega dos uniformes deverá ser escrita pelo empregado (de próprio punho), na data efetiva do recebimento;
- VIII - Relação nominal comprovando a entrega e recebimento dos uniformes, cópia autenticada em cartório ou junto ao original para conferência, deverá ser enviada ao SOST/HCGO-EBSERH, para fiscalização e controle do gestor do contrato, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a efetiva entrega;
- IX - O custo do uniforme será de total responsabilidade da empresa, não podendo, em hipótese alguma, ser descontado do salário do empregado.

8.14.2. O uniforme dos Bombeiros é composto dos seguintes itens:

Peças	Especificação	Quantidade do item/peça para cada empregado	Substituição
Gandola	Confeccionada em tecido "Rip-Stop", cor e modelo: padrão estipulado pelo CBMGO	4 (quatro) unidades	A cada 12 (doze) meses ou sempre que necessário.
Calça	Confeccionada em tecido "Rip-Stop", cor e modelo: padrão estipulado pelo CBMGO	4 (quatro) unidades	
Cinto	Confeccionado em poliéster, cor preta, modelo com fivela e ponteira prata	2 (duas) unidade	
Camiseta	Lisa, confeccionada em malha penteada, 100% dos fios de algodão, cor branca, mangas curtas	4 (quatro) unidades	
Coturno	Cabedal em couro nobuk hidrofugado, espessura de 2mm, dublado com tecido de poliéster e colarinho de couro pelica; forração interna de acrílico automativo, com isolamento térmico em EVA; reforço interno de material termoplástico leve e	2 (duas) par	

	resistente, no bico e calcanhar; solado de borracha maciço, vulcanizado ao cabedal, resistente à corrente elétrica; vedação resistente à água ou 100% impermeável	
Meião	Liso, confeccionado em algodão e elastano	4 (quatro) pares
Bombachas	Elástico resistente, na cor preta	2 (dois) pares

## 8.15. Dos equipamentos

8.15.1. A empresa se obriga a manter, em caráter permanente, na edificação do CONTRATANTE, materiais de consumo e equipamentos de uso da Brigada, na proporção de no mínimo 70% (setenta por cento) dos itens descritos nos quadros abaixo, bem como outros que venham a ser necessários à perfeita execução dos serviços:

## I - Para arrombamento

Item	Discriminação/Equipamentos-Arrombamento	Quantidade
1	Alicate universal isolado 1000V	1 und.
2	Alicate de pressão, de aço, nº 137-10	1 und.
3	Arco de serra regulável	1 und.
4	Lâmina de serra, 12" x 300mm	4 und.
5	Chave de fenda 3/16 x 12"	1 und.
6	Chave de fenda 5/16 x 10"	1 und.
7	Chave de fenda 3/16 x 8"	1 und.
8	Chave de grifo nº 255-18	1 und.
9	Chave teste, 100-500V	1 und.
10	Trena de 10 metros com fita de fibra de vidro de 12,5mm	1 und.
11	Machado de aço de 1 corte, 3,5 Lbs, com cabo de madeira	1 und.
12	Marreta de aço, 5kg, com cabo de madeira	1 und.
13	Martelo de aço, 33cm, com cabo de madeira	1 und.
14	Pé-de-cabra de aço, ¾ x 60cm	1 und.
15	Tesoura de aço para cortar metal, 14-556	1 und.
16	Caixa de ferramentas, de aço, medindo 50cm x 20 cm x 21cm	1 und.

## II - Para salvamento

Item	Discriminação/Materiais e Primeiros Socorros	Quantidade
1	Aparelho digital para medir pressão, de pulso, com baterias sobressalentes	1 und.
2	Cadeira de rodas com as seguintes especificações ou similar: Estrutura em Aço, pintura Epóxi, na cor: Azul ou cinza, dobrável, assento e encosto em Nylon higienizável, apoio para os braços fixos, apoio dobrável para os pés, rodas traseiras medindo 24 polegadas, pneus maciços e rodas dianteiras medindo 6 polegadas e capacidade mínima de 100kg.	1 und.
3	Colar cervical regulável para imobilização da medula espinhal, com suporte para cabeça, regulável dos tamanhos PP ao G. Composição: Laminado 100% policloreto de vinila; malha 100% algodão; espuma interna: 100% poliuretano; revestimento: 100% poliamida.	2 und.
4	Colete imobilizador dorsal, tipo Ked, tamanho adulto, extricador de vítima para imobilização da coluna dorsal, confeccionado em tecido sintético, com hastes em madeira maciça, com cinco cintos em cores de padronização universal, fivelas em poliamida, lavável e resistente a abrasão. Parte superior com duas alças em "v" mais uma central. Parte inferior com alça dupla ou em paralelo duas tiras com velcro para fixação da testa e do queixo – Acompanha bolsa para guarda e transporte do conjunto.	1 und.
5	Lanterna clínica para avaliação de pupila, funcionamento a pilha, clip para prender no bolso, interruptor de botão liga/desliga	1 und.
6	Maleta grande de primeiros socorros, cor branca	1 und.
7	Óculos de proteção individual, lente incolor	8und.
8	Prancha longa de resgate em polipropileno com tirantes tipo aranha e estabilizadores de cabeça tipo bloco em EVA	1 und.
9	Reanimador pulmonar adulto	1 und.
10	Reanimador pulmonar infantil	1 und.
11	Kit de talas reguláveis para imobilização tipo EVA - tamanhos P- M-G-GG	2 und.
12	Termômetro digital aprovado pelo INMETRO, beep sonoro e aviso de medição, display de LCD de fácil visualização, alarme de febre, memória da última medição, desligamento automático, indicador de bateria fraca.	1 und.
13	Tesoura fina	1 und.
14	Tesoura lister	1 und.
15	Tesoura ponta reta	1 und.
16	Tesoura ponta curva	1 und.
17	Cobertor de Alumínio	4 und.
18	Pochete de perna, em polipropileno, nylon e algodão	6 und.

## III - Materiais para primeiros socorros

Item	Discriminação/Materiais e Primeiros Socorros	Quantidade Estimada para 12 meses	Quantidade Mínima Estimada em Estoque

1	Abaixador de línguas em madeira, pacote com 100 unidades	2 und.	1 und.
2	Álcool líquido 70%, em garrafa plástica de 1000ml	10 und.	2 und.
3	Atadura de crepe estéril, medindo 15 cm de largura	16 und.	8 und.
4	Atadura de crepe estéril, medindo 20 cm de largura	16 und.	8 und.
5	Avental curto descartável	12 und.	4 und.
6	Bolsa térmica de gel flexível, tamanho médio	4 und.	2 und.
7	Kit Cânula de Guedel n.º 0, 1, 2, 3, 4, 5	4 und.	2 und.
8	Compressas de gaze esterilizadas, medindo 10 cm por 15 cm, pacotes com 10 unidades	10 und.	2 und.
9	Compressa de gaze estéril, confeccionada com fios 100% algodão em tecido tipo tela, com 8 camadas e 5 dobras, dimensão 7,5 cm x 7,5 cm, pacote com 10 unidades	10 und.	2 und.
10	Rolo de esparadrapo impermeável, 100% algodão, medindo 10cm x 4,5m	8 und.	2 und.
11	Água oxigenada 10 volumes, em garrafa plástica de 1000ml	4 und.	2 und.
12	Luva em látex para procedimento, tamanho médio, caixa com 50 pares	2 und.	1 und.
13	Luva em látex para procedimento, tamanho grande, caixa com 50 pares	2 und.	1 und.
14	Máscara cirúrgica, branca, com elástico para prender atrás das orelhas, clips nasal de alumínio, caixa com 50 unidades	2 und.	1 und.
15	Gel aerosol para uso exclusivamente tópico, contendo em sua formulação salicilato de metila, cânfora, mentol e terebintina, marca Massageol ou Gelol ou similar.	10 und.	2 und.
16	Soro fisiológico, em garrafa plástica de 250 ml	40 und.	4 und.

## IV - Equipamentos para comunicação

Item	Discriminação/Equipamento-Comunicação	Quantidade
1	Rádio de comunicação HT com no mínimo as seguintes especificações: 6 canais, potência de saída de 2 Watts, cobertura de 29.443 m <sup>2</sup> ou 4 andares. Deve acompanhar 2 baterias recarregáveis com capacidade de duração de no mínimo 12 horas cada.	4 und.
2	Fones de ouvidos de lapela, com microfone, para rádio HT.	8 und.
3	Megafone com potência regulável nominal de 12 e máximo de 18 watts, autonomia de, no máximo, 10 horas.	2 und.

## V - Materiais para iluminação

Item	Discriminação/Material-Sinalização de Emergência	Quantidade
1	Lanterna resistente a água e produtos químicos, com feixe branco que penetra na fumaça e neblina, alcance mínimo 40 metros, alimentação por pilhas ou bateria, antiexplosiva, autonomia mínima de 1 hora e 30 minutos de uso contínuo.	02 und.

## VI - Materiais de segurança do trabalho e resgate

Item	Especificação	Quantidade
01	Capa de chuva, impermeável, confeccionada em PVC forrado ou forro.	08 und.
02	Lanterna de mão, tipo farolete, com capacidade de luminosidade de 500.000 velas.	02 und.
03	Capacete na cor branca, fabricado em polietileno de alta densidade.	08 und.
04	Lanterna antiexplosão, certificada pelo INMETRO, produzida em Poliamida e à prova de choques para uso em ocorrências noturnas e em ambientes com a presença de substâncias inflamáveis.	02 und.
05	Lanterna de emergência, fabricada em plástico de alta resistência, resistência à água, com utilização de 04 pilhas modelo D.	02 und.
06	Respirador de Peça Semifacial Filtrante contra gases ácidos e vapores orgânicos.	08 und.
07	Conjunto de vestimenta de aproximação e combate a incêndio, composto de capacete, calça, blusão, luva e bota.	02 und.
08	Equipamento de respiração autônoma completo (máscara autônoma, cilindro, suporte e cinto de ajuste).	02 und.
09	Tripé de segurança para Espaços Confinados, com 4 mosquetões e 2 polias duplas.	01 und.
10	Detector de gases para monitoramento do ar em Espaços Confinados.	01 und.
11	Cinto de segurança do tipo paraquedista com talabarte duplo e absorvedor de impacto e dispositivo para conexão em sistema de ancoragem.	02 und.
12	Capacete Montana classe A tipo III – com jugular 3 pontos	08 und.
13	Corda de Poliamida para resgate em altura.	50 m
14	Trava queda para uso em linha flexível.	02 und.
15	Trava queda para uso em linha rígida.	02 und.
16	Fita de ancoragem com dois anéis em aço 150 cm, ruptura 40KN	03 und.
17	Anel de fita em dyneema 100cm 22KN	04 und.
18	Mosquetão em aço trava rosca 45KN	06 und.
19	Descensor Auto Blocoante ID ou ID'L	02 und.
20	Ascensor com punho	02 und.
21	Ascensor peitoral (ventral croll)	02 und.
22	Placa de ancoragem de 8 furos.	1 und.
23	Mosquetão em aço 65KN trava rosca	6 und.
24	Maca envelope	1 und.
25	Luva de vaqueta	08 und.
26	Cinturão Abdominal leve para resgate.	1 und.

- 8.15.2. A listagem de equipamentos não é exaustiva, podendo ser alterada ou acrescentada conforme necessidade do serviço.
- 8.15.3. A disponibilidade de uso dos equipamentos descrita deverá estar disponível aos brigadistas sempre que exigido pelo Hospital, mas não necessariamente armazenada no local, devendo ser atendido em um prazo de 24 horas após a solicitação.
- 8.15.4. A substituição ou reposição de materiais e equipamentos fornecidos pela CONTRATADA deverão ocorrer por solicitação da CONTRATANTE ou sempre que necessário, no quantitativo suficiente para atender as necessidades.
- 8.15.5. A CONTRATADA deverá apresentar ao SOST/HCGO-EBSERH, no primeiro dia previsto para o início do contrato, relação de seus bens que serão alocados no CONTRATANTE, atualizando-a sempre que ocorrer alterações.
- 8.15.6. Todos os materiais de consumo deverão ser novos, de primeiro uso, sujeitos à prévia aprovação do SOST/HCGO-EBSERH, observando as especificações, a qualidade e o estoque mínimo a ser mantido em local apropriado, cedido pelo CONTRATANTE e que deverão estar disponíveis no primeiro dia previsto para o início do contrato, devidamente identificados de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE.
- 8.15.7. Será de responsabilidade da CONTRATADA o transporte, carga, descarga, armazenagem e guarda dos materiais de consumo e equipamentos previstos neste Termo de Referência, incluindo componentes, produtos e aparelhos indispensáveis à execução dos serviços solicitados, sejam eles definitivos ou temporários.
- 8.15.8. Os equipamentos que dependem de energia elétrica deverão ser compatíveis com as instalações elétricas disponíveis nas dependências do CONTRATANTE e mantidos em perfeitas condições de funcionalidade, de modo a evitar acidentes e prejuízos às instalações físicas e/ou elétricas do CONTRATANTE. Deverão, ainda, ser de reduzido consumo de energia e possuir fiação elétrica segura e em tamanho suficiente para seu uso adequado.
- 8.15.9. A retirada de qualquer equipamento/patrimônio do Hospital pelos bombeiros profissionais civis, com o fim de execução do objeto deste contrato, deverá ser comunicada, por escrito, ao Gestor ou Fiscal de Contrato, o qual, posteriormente, solicitará à Contratada a devolução de tais equipamentos ao Hospital, em prazo pré-estipulado.
- 8.15.10. Todos materiais e equipamentos especificados neste contrato devem ser disponibilizados pela CONTRATADA aos brigadistas voluntários do Hospital, sob supervisão dos bombeiros profissionais civis.
- 8.16. **Da fiscalização:**
- 8.16.1. Os serviços objeto deste contrato serão gerenciados pelo SOST/HCGO, tendo como Gestor da contratação o Chefe da daquele serviço, o qual será designado, formalmente, para o desempenho das atividades de Gestor de contrato previstas na Instrução Normativa nº 05/2017, da Secretaria de Gestão/MPDG.
- 8.16.2. A fiscalização técnica e administrativa dos serviços em referência será realizada por fiscal, formalmente designado, o qual terá como parâmetro para fiscalização as atividades previstas na Instrução Normativa nº 05/2017, da Secretaria de Gestão/MPDG.
- 8.16.3. Ao gestor e fiscal caberá registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, consoante o previsto no Artigo 101 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH e na Instrução Normativa nº 05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
- 8.16.4. O Gestor do Contrato será designado formalmente por meio de Portaria do CONTRATANTE, como Representante da administração para acompanhar e controlar sistematicamente a execução do contrato, cabendo-lhe assegurar o cumprimento do objetivo das atividades contratadas e ainda:
- I - Guarda do controle e organização dos documentos;
  - II - Acompanhamento burocrático;
  - III - Controle de prazos;
  - IV - Resolução dos incidentes fora da alçada do fiscal;
  - V - Corrigir, no âmbito de sua esfera de ação e no tempo certo, eventuais irregularidades ou distorções que existentes;
  - VI - Promover e consolidar as avaliações da execução dos serviços contratados, em conjunto com o fiscal do contrato;
  - VII - Receber, conferir e atestar as faturas de prestação dos serviços.
- 8.16.5. O Fiscal Técnico e o Fiscal Administrativo do contrato devem observar, no desempenho das atividades de fiscalização, as orientações e procedimentos estipulados IN nº 05/2017-SG/MPDG.
- 8.16.6. A fiscalização técnica do contrato consiste no acompanhamento dos serviços com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário.
- 8.16.7. A fiscalização administrativa consiste no acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto à apresentação de documentações, notas fiscais, faturas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.
- 8.16.8. Deverá ser exigido que a CONTRATADA entregue até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

- I - Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- II - Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- III - Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

#### 8.17. Da avaliação dos Serviços

8.17.1. O grau de eficiência da prestação dos serviços contratados será verificado mediante avaliação mensal do gestor e do fiscal do contrato, conforme acordo de nível de serviço a seguir descrito.

8.17.2. Na primeira avaliação que resultar conceito REGULAR a CONTRATADA será advertida por escrito pela autoridade competente do CONTRATANTE.

8.17.3. A reincidência de avaliação com resultado REGULAR, consecutiva ou intercalada, ou a avaliação com conceito RUIM, ensejará a aplicação de multa de 2% (dois por cento) do valor da fatura mensal, correspondente ao mês da avaliação do serviço, e demais sanções previstas.

8.17.4. A reincidência de avaliação com conceito RUIM, consecutiva ou intercalada, ensejará a rescisão do contrato.

8.17.5. Quadro resumo do modelo de avaliação dos serviços:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BOMBEIRO CIVIL	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Verificar o grau de eficiência dos serviços executados pela contratada.
Metas a cumprir	Atendimento de 100% (cem por cento) dos quesitos previstos no neste Termo de Referência.
Instrumento de Medição	Avaliação de eficiência será feita pelo gestor/fiscal do contrato, mediante a utilização de formulário (Anexo II).
Forma de Acompanhamento	Controle manual dos formulários de avaliação de eficiência.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Média aritmética da soma das pontuações resultante das avaliações realizadas. Será atribuído o conceito BOM para o resultado de 7 a 10 pontos; REGULAR para o resultado de 4 a 6,9 pontos e RUIM, abaixo de quatro pontos.
Início da Vigência	Data do início da execução do contrato.
Faixa de Ajuste no Pagamento	Avaliação com conceito REGULAR, o pagamento da fatura mensal será ajustado para 95%; Avaliação com conceito RUIM, o pagamento da fatura mensal será ajustado para 90%. Pagamento de 100% do valor da Nota Fiscal/Fatura, avaliação com o conceito BOM;
Sanções	Multa de 2% do valor faturado no respectivo mês da avaliação e aquelas previstas no Regulamento de Licitação e Contratos da EBSEH.

8.17.6. O CONTRATANTE emitirá mensalmente relatório de acompanhamento, com a avaliação dos serviços, que será apresentado à CONTRATADA para seu conhecimento.

8.17.7. Após a apresentação do relatório, a CONTRATADA terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar suas justificativas em caso de discordância da avaliação. A não apresentação das justificativas dentro do prazo implicará na aceitação tácita da avaliação.

8.17.8. No caso de apresentação de justificativas pela CONTRATADA, elas serão analisadas pelo Gestor do Contrato em conjunto com o Fiscal do Contrato que poderá alterar a avaliação ou mantê-la, comunicando sua decisão à CONTRATADA.

#### 8.17.9. Das glosas

8.17.9.1. Será efetuada glosa (dedução) no pagamento dos valores devidos à CONTRATADA, sem prejuízo das sanções cabíveis, de acordo com o fixado a seguir:

- I - Avaliação com conceito REGULAR será feita glosa no percentual de 5% do valor total faturado no mês correspondente ao da avaliação;
- II - Avaliação com conceito RUIM será feita glosa no percentual de 10% (dez) do valor total faturado no mês correspondente ao da avaliação.

#### 9. CLÁUSULA NONA – CONTA VINCULADA PARA GARANTIA DO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

9.1. Serão provisionados recursos financeiros, nos percentuais previstos nas normas legais pertinentes e especificados na Planilha de Custo e Formação de Preços, para o pagamento de férias, 13º salário, ausências legais, rescisão contratual e indenização compensatória sobre o FGTS dos trabalhadores da CONTRATADA empregados na execução do contrato, cujos valores retidos das faturas mensais serão depositados pelo CONTRATANTE em conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação, conforme o disposto na Instrução Normativa nº 05/2008, e suas alterações, expedida pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

9.2. O montante dos depósitos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

- I - 13º (décimo terceiro) salário;
- II - Férias e um terço constitucional de férias;
- III - Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- IV - Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

9.3. Os valores provisionados serão liberados para o pagamento aos trabalhadores, nas seguintes condições:

- I - Parcialmente e anualmente, no valor correspondente ao 13º salário, quando devido;
- II - Parcialmente, no valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados a este Contrato;
- III - Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- IV - Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

9.4. A movimentação da conta vinculada será mediante autorização do contratante, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

9.5. O montante relativo ao aviso prévio trabalhado deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato.

9.6. Ao final da vigência do contrato, o saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito vinculada será liberado à empresa, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

9.7. Após a assinatura do contrato de prestação de serviços entre o HCGO/EBSERH e a contratada do certame seguirão os seguintes atos:

- I - Solicitação da Administração ao Banco do Brasil, mediante ofício, de abertura da conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação;
- II - Assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, de termo de autorização que permita à Administração ter acesso aos saldos e aos extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados mediante autorização do órgão contratante, nos termos do Anexo XII da Instrução Normativa nº 05/2017-SG/MPDG.

9.8. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas retidos e depositados na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

9.9. Em caso de cobrança de tarifa bancária para operacionalização da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

9.10. A empresa contratada poderá solicitar a autorização da Administração para utilizar os valores da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos no Anexo XII da Instrução Normativa nº 05/2017-SG/MPDG ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

9.11. Para a liberação dos recursos em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato, a empresa deverá apresentar à Administração os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

9.12. Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a Administração expedirá a autorização para a movimentação dos recursos creditados em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação e a encaminhará à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

9.13. A autorização deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

9.14. A empresa deverá apresentar à Administração, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

9.15. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito vinculada será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhista e previdenciários relativos ao serviço contratado.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

### 10.1. São obrigações do CONTRATANTE:

10.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar os serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e do Termo de Referência.

10.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

- 10.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital do certame licitatório e seus anexos.
- 10.1.5. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.1.6. Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da Contratada que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- 10.1.7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.1.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN Nº 5/2017/MPDG.
- 10.1.9. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- I - Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
  - II - Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
  - III - Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 10.1.10. Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS e em especial:
- I - A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio- transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
  - II - O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
  - III - O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção ou rescisão do contrato.
- 10.1.11. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.
- 10.2. **São obrigações da CONTRATADA:**
- 10.2.1. Executar os serviços contratados de acordo com as normas técnicas e especificações do Termo de Referência, em conformidade com as normas legais pertinentes, orientações e determinações do CONTRATANTE.
- 10.2.2. Selecionar e provisionar toda a mão de obra necessária para garantir a execução dos serviços previstos neste contrato, observando os requisitos e qualificações exigidos.
- 10.2.3. Realizar os serviços objeto da contratação dentro dos padrões de qualidade e em conformidade com as condições previstas no Termo de Referência, no termo de contrato, na proposta apresentada a este Hospital das Clínicas, observando sempre a legislação e normas pertinentes.
- 10.2.4. Fornecer aos empregados uniformes que serão utilizados na prestação dos serviços, no início do contrato e a cada 12 (doze) meses, em estado de conservação novo, conforme disposições contidas neste instrumento, observando-se o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.
- 10.2.4.1. Os uniformes ou peça de composição deste, deverão ser substituídos a qualquer tempo sempre que não estejam atendendo às condições mínimas de apresentação exigidas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após comunicação oficial e escrita emitida pelo SOST/HCGO-EBSEH.
- 10.2.4.2. Caso seja necessário efetuar ajustes e consertos dos uniformes no ato da entrega aos colaboradores, eventuais despesas deverão ser arcadas pela CONTRATADA, sendo vedado o repasse dos custos aos profissionais.
- 10.2.5. A empresa deverá apresentar ao Hospital das Clínicas, após o início da prestação dos serviços, os materiais de consumo inerentes à atividade de Bombeiro Profissional Civil e os equipamentos exigidos neste Termo de Referência, atualizando-a sempre que houver necessidade. As alterações nos equipamentos de consumo deverão ser previamente autorizadas pelo Serviço de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho - SOST/HCGO-EBSEH.
- 10.2.6. A empresa somente poderá retirar do CONTRATANTE os materiais de consumo e equipamentos listados neste contrato após prévia e expressa autorização do Hospital, substituindo-os simultaneamente por outros iguais, similares ou de melhor tecnologia.
- 10.2.7. O fornecimento ou instalação de quaisquer materiais e equipamentos de especificações diversas das descritas neste contrato dependerá de prévia e expressa autorização do Fiscal ou Gestor de Contrato.
- 10.2.8. A empresa deverá manter em estoque, nas dependências do CONTRATANTE, no mínimo de 70% (setenta por cento) dos materiais de consumo listados neste contrato em local a ser indicado pelo Hospital das Clínicas, assumindo toda a responsabilidade pela distribuição diária, visando à

execução dos serviços, transporte, carga e descarga, e possíveis perdas, danos ou prejuízos.

10.2.9. A empresa responsabilizar-se-á pelo fornecimento dos materiais de consumo e equipamentos nas quantidades necessárias à execução dos serviços, ainda que a demanda seja maior que o consumo médio mensal estimado demonstrado neste Termo de Referência, ficando ainda obrigada a fornecer, sem ônus adicionais ao CONTRATANTE, outros materiais de consumo e equipamentos em decorrência de fatos imprevisíveis ou para atender legislação superveniente.

10.2.9.1. Os materiais de consumo e equipamentos listados neste contrato não devem causar danos às pessoas, às instalações físicas, elétricas ou hidráulicas, redes de computação, água e esgoto e demais instalações existentes nas dependências do CONTRATANTE.

10.2.10. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho.

10.2.11. Submeter à fiscalização permanente da equipe de fiscalização do contrato.

10.2.12. Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital da licitação que deu origem a esta contratação.

10.2.13. Manter registro de segurança e saúde ocupacional de seus funcionários empregados na execução dos serviços objeto deste contrato, conforme preconiza a NR 32 do Ministério do Trabalho e Emprego, que compõe a Portaria nº. 3.214 de 08.06.78 e suas alterações.

10.2.14. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios, encaminhando, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início da execução do contrato, cópia do PCMSO e PPRA da empresa e contato do SESMT à equipe de fiscalização do contrato.

10.2.15. Avaliar os empregados destacados para a prestação dos serviços, com vistas à verificação de que os mesmos preenchem os perfis exigidos para os respectivos postos de serviços.

10.2.16. Ajustar, quando for o caso, o valor da fatura conforme resultado da avaliação do grau de eficiência da prestação dos serviços, prevista no item 8.17 deste contrato.

10.2.17. Efetuar a reposição da mão de obra dos postos de trabalhos, em caráter imediato, no caso de eventual ausência ou afastamento funcionário destacado, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).

10.2.18. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada pelos empregados nos respectivos postos de trabalho.

10.2.19. Seguir e obedecer às orientações e rotinas estipuladas pelo CONTRATANTE.

10.2.20. Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários de pessoal neles empregados, como também os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre a atividade pactuada.

10.2.21. Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa da CONTRATADA ou de seus prepostos empregados na execução dos serviços a serem contratados.

10.2.22. Manter disciplina dos funcionários empregados nos postos de trabalho, afastando, imediatamente, o funcionário que apresentar conduta inconveniente.

10.2.23. Supervisionar os empregados dedicados à prestação dos serviços.

10.2.24. Apresentar seus empregados em perfeitas condições de higiene pessoal, uniformizados, portando todos os equipamentos necessários a um bom desempenho dos serviços, como crachás com o nome da firma, nome do funcionário, fotografia recente, etc.

10.2.25. Disponibilizar em local visível indicado pelo CONTRATANTE a escala mensal da equipe de trabalhadores, na qual deverá constar o nome completo, dias de trabalho escalados, carga horária mensal, inclusive do empregado que se encontrar de férias.

10.2.26. Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após o recebimento da autorização.

10.2.27. Realizar o pagamento dos salários dos empregados via depósito bancário na conta do trabalhador, dentro no prazo legal, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração;

10.2.28. Apresentar, mensalmente, a Nota Fiscal/Fatura discriminativa dos serviços efetivamente prestados, até o quinto dia útil do mês subsequente àquele a que se referem os serviços, juntamente com os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, encargos sociais e impostos incidentes sobre a prestação dos serviços.

10.2.29. O pagamento mensal ocorrerá após a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS pela contratada, relativamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados.

10.2.30. Manter na Região Metropolitana de Goiânia escritório aparelhado para dar suporte à execução do contrato que vier a ser celebrado.

10.2.31. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.

10.2.32. Realizar o controle diário de frequência e pontualidade dos empregados disponibilizados para execução do contrato.

10.2.33. Assumir inteira responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas lhes asseguram, ficando responsável, inclusive, por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados à CONTRATANTE ou a

terceiros, devendo ser adotadas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias ao integral ressarcimento dos mesmos.

10.2.34. Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação pertinente.

10.2.35. Fornecer ao CONTRATANTE, para efeito de controle de acesso dos empregados às suas dependências, com 72 (setenta e duas) horas da data da contratação do empregado, cópia do registro em carteira, cópia do cadastro do empregado, com dados completos: nome, endereço, telefones, RG e CPF, entre outros julgados necessários.

10.2.36. Informar ao CONTRATANTE, também para efeito de controle de acesso às suas dependências, todas as ocorrências de afastamento definitivo e novas contratações de empregados, sendo aquelas num prazo de 24 (vinte e quatro) horas e estas até o dia do início do trabalho.

10.2.37. Substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público.

10.2.38. Autorizar o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da CONTRATADA, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela CONTRATANTE em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa nº 05/2007 da SG/MPDG, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas na referida Instrução Normativa.

10.2.39. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

10.2.40. Exigir o uso de uniforme, além de equipamento de proteção individual, se necessário, conforme normas legais.

10.2.41. Não será permitido o uso de quaisquer tipos de adornos (como anel, colares, relógios ou pulseiras).

10.2.42. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus ao CONTRATANTE, para que não haja interrupção dos serviços prestados e que os horários estipulados neste contrato sejam obedecidos.

10.2.43. Encaminhar ao Hospital das Clínicas de Goiás/EBSERH, com antecedência de 30 (trinta) dias a relação dos empregados que usufruirão férias no período subsequente, assim como daqueles que irão substituí-los.

10.2.44. Fornecer aos seus funcionários empregados na execução dos serviços materiais de consumo tais como, copos descartáveis e papel toalha e papel higiênico.

10.2.45. Entregar ao Gestor do contrato, no prazo de 15 (quinze) dias, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços ou em razão da dispensa de empregado vinculado à execução contratual, a seguinte documentação pertinente a cada trabalhador:

- I - termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- II - guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- III - extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- IV - exames médicos demissionais dos empregados dispensados e demais documentação necessárias à comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas.

10.2.46. Apresentar as seguintes documentações no primeiro mês de prestação dos serviços:

- I - Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- II - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;
- III - Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços;

10.2.47. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

10.2.48. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- I - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- II - Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- III - Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- IV - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF.

10.2.49. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.2.50. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

10.2.51. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.

10.2.52. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art. 17, XII, art. 30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

10.2.52.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a CONTRATADA deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

10.2.53. Fornecer aos seus funcionários até o último dia que antecede ao mês de sua competência os auxílio-transporte e auxílio-alimentação (de uma única vez, sem fracionamentos), correspondentes aos dias úteis, e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades. Salvo no início da contratação, quando será concedido o prazo de até 10 (dez) dias para o fornecimento dos auxílios aos novos contratados, como prazo para confecção dos cartões.

10.2.54. Disponibilizar equipamento eletrônico de controle de frequência dos empregados no local da prestação dos serviços, devendo observar as exigências constantes na Portaria nº 1.510, de 21 de agosto de 2009, elaborada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, que disciplina o registro eletrônico de ponto e a utilização do Sistema Eletrônico de Ponto (SREP).

10.2.55. Indicar preposto para representá-la na execução do contrato.

10.2.56. O descumprimento de qualquer obrigação prevista neste contrato ou no Termo de Referência sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas estipuladas.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato o Hospital das Clínicas de Goiás/EBSERH poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar à empresa contratada as seguintes sanções administrativas, previstas nos artigos 83 e 84 da Lei nº 13.303/2016 e nos artigos 111 e 112 do Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares-EBSERH:

11.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;

11.1.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Hospital das Clínicas de Goiás/EBSERH, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.1.3. Multa de:

11.1.3.1. 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso ou de interrupção no cumprimento do objeto da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias, calculado sobre o valor do contrato;

11.1.3.2. 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor do contrato, na hipótese de atraso ou interrupção superior a 30 (trinta) dias;

11.1.3.3. 1% (um por cento) calculado sobre o valor do contrato na hipótese de a contratada não manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de divulgação da licitação que viabilizou a contratação;

11.1.3.4. 2% (dois por cento) do valor contratado no caso de descumprimento de obrigação prevista no termo de contrato assinado;

11.1.3.5. 10% (dez por cento) calculado sobre o valor licitado adjudicado, quando a adjudicatária se recusar a assinar o contrato;

11.1.3.6. 10% (dez por cento) calculado sobre o valor do contrato ou do saldo remanescente do contrato, na hipótese de rescisão unilateral do contrato por parte da CONTRATADA, ou pela rescisão contratual motivada por falha cometida pela CONTRATADA;

11.2. A sanção de Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Hospital das Clínicas/EBSERH poderá também ser aplicada à empresa que:

11.2.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.2.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.2.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

11.2.4. Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

- 11.2.5. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 11.2.6. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- 11.2.7. Não manter a proposta;
- 11.2.8. Falhar ou fraudar a execução do contrato;
- 11.2.9. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013;
- 11.2.10. Rescindir unilateralmente o contrato ou ensejar a rescisão contratual motivada por falha cometida pela CONTRATADA;
- 11.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no Regulamento de Licitações e Contratos da EBSEERH e na Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade e razoabilidade.
- 11.5. O valor da multa, quando aplicada, poderá ser deduzido dos valores devidos à contratada ou deduzidos da garantia quando exigida.
- 11.6. Após notificada da multa a devedora terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para efetuar e comprovar o pagamento.
- 11.7. Não sendo quitada a multa e comprovada a quitação do valor do débito, a Administração providenciará o desconto de seu valor dos pagamentos eventualmente devidos pelo Hospital das Clínicas de Goiás/EBSEERH ou realizará sua cobrança judicialmente.
- 11.8. Não havendo valores devidos pelo Hospital das Clínicas de Goiás/EBSEERH para fins de desconto do valor da multa aplicada, será realizada a inscrição do débito no Cadin e na Dívida Ativa da União.
- 11.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 11.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e informadas para registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas de que trata a Lei nº 12.846/2013.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

- 12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 114 e 115 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 12.2. Além dos motivos dispostos no rol exemplificativo constante do normativo supracitado, também configuram motivos para a rescisão contratual:
- 12.2.1. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, respeitado ainda o disposto no art. 78 da Lei nº 13.303/2016; a associação da CONTRATADA com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial; bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato ou previamente autorizadas pela CONTRATANTE;
- 12.2.2. A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
- 12.2.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do Contrato;
- 12.2.4. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença; e
- 12.2.5. A caução ou utilização, por parte da CONTRATADA, deste Contrato para qualquer operação financeira.
- 12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e registrados em processo administrativo, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.
- 12.4. A rescisão por ato unilateral poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:
- 12.4.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- 12.4.2. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.
- 12.5. Dada a natureza do contrato, se uma das partes houver feito investimentos consideráveis para a sua execução, a rescisão unilateral só poderá produzir efeitos depois de transcorrido prazo compatível com a natureza e o vulto dos investimentos, ou desde que assegurada indenização dos prejuízos decorrentes.
- 12.6. Eventual rescisão unilateral do contrato deverá ser proposta com antecedência mínima de 3 (três) meses da data em que se pretende cessar a execução do objeto.
- 12.6.1. O abandono da execução contratual configura motivo para imediata rescisão unilateral.
- 12.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7.3. Indenizações e multas.

### 13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 103 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

13.2. As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverão constar, no mínimo:

13.2.1. descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;

13.2.2. descrição detalhada da proposta de alteração;

13.2.3. justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;

13.2.4. detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato;

13.2.5. concordância das partes, por escrito, em relação às alterações propostas.

### 14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

14.1. Não será permitida a subcontratação do objeto ou parte dele.

### 15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ANTINEPOSTISMO**

15.1. É vedada à CONTRATADA a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança ligado a EBSEH, nos termos do que estabelece o art. 7º, do Decreto nº 7.203/10.

### 16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANTICORRUPÇÃO**

16.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

### 17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### 18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

18.1. Em atenção ao princípio da publicidade, incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus.

### 19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

19.1.1. é facultada a alocação de empregados portadores de deficiência nos locais de prestação dos serviços, cabendo à CONTRATADA avaliar a compatibilidade entre a deficiência apresentada e a atividade a ser desempenhada.

19.1.2. a CONTRATANTE, para atender às necessidades do serviço, poderá, a seu exclusivo critério, alterar, definitiva ou provisoriamente, o horário de início da prestação dos serviços, mediante prévia comunicação à CONTRATADA;

19.1.3. em razão de eventuais alterações estruturais da CONTRATANTE, poderá haver modificações nos locais de prestação dos serviços, caso em que a CONTRATADA será notificada para promover as mudanças necessárias;

19.1.4. é vedado à CONTRATADA caucionar ou ceder os créditos do presente contrato, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

19.1.5. a CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO**

20.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado digitalmente pelos contraentes e por 2 (duas) testemunhas.

Goiânia, 15 de dezembro de 2020.

\_\_\_\_\_  
Prof. Dr. José Garcia Neto  
Superintendente - HCGO/Ebserh

\_\_\_\_\_  
Sr. Izaías Junio Vieira  
Sócio Diretor - Contratada

\_\_\_\_\_  
Adm. Márcia Yassunaga Brito  
Gerente Administrativa - HCGO/Ebserh

TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_

CPF:

CPF:

**ANEXO I****AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO N° 074/2020**

**G I EMPRESA DE SEGURANÇA EIRELI**, CNPJ/MF nº 07.473.476/0003-50, por intermédio de seu **Sócio Diretor, Sr. Izaías Junio Vieira**, portador da Carteira de Identidade nº 1.882.960 SSP/DF e do CPF nº 852.336.331-91, **AUTORIZA** o **HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS**, filial da EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH, CNPJ nº 15.126.437/0026-00, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital de Licitação n. 091/2020:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa G I EMPRESA DE SEGURANÇA EIRELI junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia do HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

\_\_\_\_\_  
Sr. Izaías Junio Vieira  
Sócio Diretor - Contratada  
(assinado digitalmente)



Documento assinado eletronicamente por **Izaías Júnio Vieira, Usuário Externo**, em 21/12/2020, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Patricia de Araujo Costa Caetano, Gerente, Substituto(a)**, em 21/12/2020, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **José Garcia Neto, Superintendente**, em 23/12/2020, às 12:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **10811869** e o código CRC **23B31E62**.

---

**Referência:** Processo nº 23760.011871/2019-71 SEI nº 10811869